

PREJUDICADO – NÃO CONHECIMENTO.

O pagamento do valor do crédito tributário, em face do qual o sujeito passivo tenha anteriormente interposto recurso administrativo, acarreta a desistência tácita do litígio na instância administrativa, nos termos do art. 47, II, "a", da Lei n. 2.315, de 2001, restando prejudicado o recurso voluntário, o que impõe o seu não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 171/2020, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso voluntário, em razão da desistência tácita do litígio.

Campo Grande-MS, 16 de agosto de 2021.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Renato Loureiro de Carvalho Pavan – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 11/8/2021, os Conselheiros Renato Loureiro de Carvalho Pavan (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, Bruno Oliveira Pinheiro, Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Thaís Arantes Lorenzetti (Suplente), Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente) e Ana Paula Duarte Ferreira. Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO n. 180/2021 – PROCESSO n. 11/016328/2018 (ALIM n. 40401-E/2018) – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Acórdão n. 76/2021) – RECORRENTE: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. – IE n. 28.301.656-6 – Campo Grande-MS – RECORRIDO: Órgão Julgador de 2ª Instância – DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA: Recurso Voluntário Desprovido.

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (ACÓRDÃO N. 76/2021). OMISSÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FUNDADA EM MERO INCONFORMISMO – IMPOSSIBILIDADE – INDEFERIMENTO.

Deve ser indeferido o pedido de esclarecimento fundado em alegação de existência de omissão na decisão, quando tal defeito não se verifica, como no caso dos autos em que todas as razões deduzidas no recurso foram apreciadas, consistindo o pedido do sujeito passivo em mera pretensão de rediscutir matéria já analisada em sede recursal e, no caso, também já respondido em pedido de esclarecimento anteriormente apresentado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pedido de Esclarecimento (Acórdão 76/2021), acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e indeferimento do pedido de esclarecimento em pedido de esclarecimento.

Campo Grande-MS, 16 de agosto de 2021.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Faustino Souza Souto – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 11/8/2021, os Conselheiros Faustino Souza Souto (Suplente), Joselaine Boeira Zatorre, Valter Rodrigues Mariano, Bruno Oliveira Pinheiro, Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Thaís Arantes Lorenzetti (Suplente) e Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna público o primeiro adendo ao Edital de Chamamento Público nº01//2021/SEFAZ/MS

PROCESSO: 11/010.525/2021

- 1- Fica alterada a redação no subitem 8.4.1. do Edital, onde constou: "8.4.1. . A sessão pública de entrega e abertura das propostas ocorrerá no dia **28 de Setembro de 2021** às 10h00min, na Superintendência

de Administração e Finanças, na Secretaria de Estado de Fazenda, localizada no endereço especificado no item 8.3.2. deste Edital, respeitadas as regras de biossegurança em razão da Pandemia causada pela Covid-19.”

Passa a constar: “8.4.1. A sessão pública de entrega e abertura das propostas ocorrerá no dia **29 de Setembro de 2021** às 10h00min, na Superintendência de Administração e Finanças, na Secretaria de Estado de Fazenda, localizada no endereço especificado no item 8.3.2. deste Edital, respeitadas as regras de biossegurança em razão da Pandemia causada pela Covid-19.”

As demais condições permanecem inalteradas.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.sefaz.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2021.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

EDITAL N. 3/SAD/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO torna público, para conhecimento e providências das Unidades de Recursos Humanos, o Cronograma da Folha de Pagamento do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificação no quadro abaixo, observando-se que o documento protocolado na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização após o período definido, será lançado no movimento da competência seguinte.

Fases	Ano 2021		
	Setembro	Outubro	Novembro
Entrega de movimento SIGPAD – Exercício Anterior	18/8/2021	17/9/2021	-
Lançamento e entrega de movimento da Fopa – SISGED	1º/9 a 8/9/2021	1º/10 a 7/10/2021	1/11 a 8/11/2021
Entrega de movimento - SIGPAD	1º/9 a 8/9/2021	1º/10 a 7/10/2021	1º/11 a 8/11/2021
Data limite para vale-transporte	8/9/2021	7/10/2021	8/11/2021
Data limite para consignações	8/9/2021	7/10/2021	8/11/2021
Entrega dos arquivos do movimento da Fopa: SGDE (SED e UEMS) - TAF	8/9/2021	7/10/2021	8/11/2021
Processamento interno da Fopa	9/9 a 15/9/2021	13/10 a 18/10/2021	9/11 a 16/11/2021
Conferência da prévia - Unidades de RH	16/9 e 17/9/2021	19/10/2021	17/11/2021
Processamento e entrega definitiva dos relatórios	23/9/2021	22/10/2021	24/11/2021
Bloqueio/Suspensão de pagamentos	29/9/2021	28/10/2021	25/11/2021

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE AGOSTO DE 2021.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização

Procuradoria-Geral do Estado

EDITAL/CS/PGE/N.º 011, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Homologa a relação dos Procuradores do Estado aptos a serem votados no concurso de promoção de Procurador do Estado, por merecimento, para a Terceira Categoria.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 8º, incisos I e X, 48 e 52, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001 e do artigo 7º, parágrafo